



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Despachos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Poder Legislativo	12
Atos Legislativos	12
Atos	12
Atos Administrativos	13
Despacho	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 61/2011, que estabelece o regime jurídico e organiza o quadro de pessoal do Município de Meridiano, dando nova redação ao inciso I do art. 177.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do art. 177 da Lei Complementar nº 61, de 18 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177.

I - por 1 (um) dia, no dia da doação de sangue, mediante comprovação da contribuição a banco de sangue ou instituição habilitada para coleta de sangue;”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 23 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

Portarias

PORTARIA Nº 095/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratar de interesses particulares à servidora efetiva municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida à servidora **DARLENE CRISTINA SANTOS DE CASTRO** ocupante do cargo efetivo de **ZELADORA**, portadora do CPF nº ***786258**, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 15 de julho de 2026 a 14 de julho de 2028, nos termos do art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 61, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.
Meridiano, 23 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 3 de 13

Licitações e Contratos

Despachos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 27

juridico@meridiano.sp.gov.br

PARECER

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 014/2026

Contrato Administrativo: nº 045/2026

Interessada: Alex Pirola dos Santos Supermercado

Assunto: Pedido de revisão/reequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos itens 11 (batata inglesa) e 29 (cebola).

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para manifestação acerca do pedido formulado pela empresa **Alex Pirola dos Santos Supermercado**, objetivando a revisão extraordinária dos preços contratados referentes aos itens batata inglesa e cebola, integrantes do Contrato Administrativo nº 045/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2026.

Consta dos autos que o contrato foi firmado em **11 de maio de 2026**, tendo a contratada protocolizado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em **16 de junho de 2026**, alegando aumento dos custos de aquisição dos produtos.

O Setor de Licitações elaborou despacho administrativo circunstanciado, concluindo pelo não acolhimento do pedido, diante da ausência de demonstração dos requisitos legais exigidos para a revisão contratual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia assegurada tanto ao contratado quanto à Administração Pública, objetivando preservar a equivalência entre os encargos assumidos e a remuneração pactuada.

Todavia, a revisão extraordinária do contrato não decorre automaticamente de simples aumento de preços de mercado, nem da mera apresentação de notas fiscais isoladas.

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

A revisão contratual exige, portanto, a demonstração cumulativa de requisitos objetivos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 4 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 27

juridico@meridiano.sp.gov.br

- ocorrência de fato superveniente;
- imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;
- efetiva alteração extraordinária da equação econômico-financeira;
- comprovação documental da repercussão dos custos;
- demonstração de que o evento extrapola os riscos normais da atividade empresarial.

No caso concreto, verifica-se que tais requisitos não restaram comprovados.

A documentação apresentada restringe-se, essencialmente, à juntada de nota fiscal isolada, desacompanhada de memória de cálculo, planilha de composição de custos, série histórica de preços, pesquisa mercadológica, demonstração da estrutura de formação dos preços originalmente ofertados ou qualquer outro documento apto a evidenciar o efetivo rompimento da equação econômico-financeira do contrato.

Conforme assentado pelo Tribunal de Contas da União, o reequilíbrio econômico-financeiro demanda prova robusta do impacto extraordinário sobre a execução contratual, não bastando a demonstração pontual de aumento de preços.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCU tem reiteradamente afirmado que:

A mera elevação dos preços de mercado não autoriza, por si só, a revisão contratual, sendo imprescindível a comprovação de que ocorreu fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de romper a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Ainda segundo o Tribunal de Contas da União, a demonstração deve ser realizada mediante documentação técnica idônea, capaz de evidenciar o efetivo impacto financeiro sobre a execução do contrato, não sendo suficientes notas fiscais isoladas ou simples alegações do contratado.

Outro aspecto relevante consiste na proximidade temporal entre a apresentação da proposta, a celebração do contrato e o pedido de revisão.

O contrato foi firmado aproximadamente um mês antes da solicitação de reequilíbrio, circunstância que reforça a necessidade de demonstração inequívoca da ocorrência de evento extraordinário superveniente, já que oscilações normais do mercado constituem risco inerente à atividade empresarial e devem ser consideradas pelo licitante quando da formulação de sua proposta.

Acresce-se que o próprio conjunto documental revela inconsistências.

Quanto ao item **cebola**, observa-se que a nota fiscal apresentada indica custo inferior ao preço contratado, circunstância incompatível com a alegação de aumento extraordinário dos custos.

Em relação à **batata inglesa**, embora haja indicação de aquisição por valor superior ao contratado, inexistente demonstração técnica que justifique a elevação pretendida para R\$ 11,40, inexistindo memória de cálculo ou composição dos custos que permita aferir a razoabilidade do valor requerido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 5 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 27

juridico@meridiano.sp.gov.br

Cumpre salientar que o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro não se presta à correção de erro na formulação da proposta, tampouco à transferência à Administração dos riscos ordinários inerentes à atividade empresarial.

Assim, à luz dos documentos constantes dos autos, não se verifica o preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo indeferimento do pedido de revisão/reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **Alex Pirola dos Santos Supermercado**, por ausência de comprovação dos requisitos legais exigidos pelo artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

A documentação apresentada não demonstra a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, tampouco comprova ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada, limitando-se à apresentação de documentos insuficientes para caracterizar a excepcionalidade exigida pelo ordenamento jurídico.

Dessa forma, acolhem-se, por seus próprios fundamentos, as conclusões constantes do despacho administrativo elaborado pelo Setor de Licitações, o qual se mostra técnica e juridicamente compatível com a legislação vigente, recomendando-se o indeferimento do requerimento administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Meridiano/SP, 17 de junho de 2026.

MARIA ANGELICA C B VIEIRA
- PROCURADORA JURÍDICA – OAB/SP n. 124.553-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 6 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 014/2026

Contrato Administrativo nº 045/2026

Interessada: Alex Pirola dos Santos Supermercado

Assunto: *Pedido de revisão/reequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos itens 11 – batata inglesa e 29 – cebola*

DO RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento protocolizado em 16 de junho de 2026 pela empresa Alex Pirola dos Santos Supermercado, inscrita no CNPJ sob nº 36.172.539/0001-75, por meio do qual solicita a alteração dos valores contratados para os itens 11 – batata inglesa e 29 – cebola, integrantes do Contrato Administrativo nº 045/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2026.

Conforme consta do requerimento, o contrato foi firmado em 11 de maio de 2026, tendo sido inicialmente estabelecidos os seguintes preços:

Item 11 – batata inglesa: R\$ 4,17;

Item 29 – cebola: R\$ 4,90.

A contratada afirma que os preços teriam sofrido elevação, indicando, com base em nota fiscal apresentada:

batata inglesa: R\$ 7,60;

cebola: R\$ 4,75.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 7 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Ao final, requer que os valores contratuais sejam alterados para:

Item 11 – batata inglesa: R\$ 11,40;

Item 29 – cebola: R\$ 7,25.

É o relatório.

DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA:

O reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos constitui garantia do contratado, mas não decorre automaticamente da simples elevação pontual do preço de mercado ou da apresentação isolada de nota fiscal.

Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, a revisão contratual pressupõe a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, capazes de alterar substancialmente a relação originalmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração da Administração.

A oscilação ordinária dos preços dos produtos, especialmente daqueles sujeitos a variações sazonais, climáticas, logísticas e de oferta e procura, integra, em princípio, o risco normal da atividade empresarial. Esse risco não pode ser transferido automaticamente à Administração Pública, sob pena de descaracterização da proposta apresentada no procedimento licitatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 8 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

A revisão extraordinária não se confunde com o reajuste contratual destinado à recomposição dos efeitos inflacionários, o qual observa o índice, a data-base e a periodicidade previstos no edital e no contrato. O reajustamento em sentido estrito é justamente o instrumento destinado a compensar a variação ordinária dos custos ao longo do tempo.

No caso concreto, verifica-se que o contrato foi celebrado em 11 de maio de 2026, ao passo que o pedido foi formulado em 15 de junho de 2026 e protocolizado no dia seguinte, isto é, aproximadamente um mês após a contratação.

A proximidade temporal entre a apresentação da proposta, a celebração do contrato e o pedido de aumento exige demonstração especialmente rigorosa acerca da ocorrência de evento extraordinário, superveniente e alheio à vontade da contratada. Isso porque os preços ofertados recentemente deveriam, em princípio, ter sido formados com base nas condições de mercado existentes ou razoavelmente previsíveis no momento da licitação.

Entretanto, a interessada não apresentou, até o presente momento: demonstração da composição original dos custos dos itens; notas fiscais ou documentos equivalentes referentes ao período da formulação da proposta; série histórica dos preços de aquisição; pesquisas de mercado de fontes independentes; identificação do fato extraordinário que teria provocado a alegada elevação; demonstração de que o evento era imprevisível ou, embora previsível, produziu consequências incalculáveis; memória de cálculo que evidencie o efetivo impacto do aumento na equação econômico-financeira global do contrato; comprovação de que a execução contratual se tornou excessivamente onerosa ou inviável nos termos originalmente pactuados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 9 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

O Tribunal de Contas da União orienta que o reequilíbrio deve estar fundamentado em documentação que demonstre, de forma inequívoca, que a alteração dos custos foi suficientemente relevante para comprometer a execução contratual. Também assinala que notas fiscais de fornecedores, isoladamente consideradas, não bastam para caracterizar as hipóteses legais de revisão, sendo necessária a quantificação dos efeitos extraordinários sobre o contrato como um todo.

Além da insuficiência documental, o requerimento apresenta inconsistências objetivas.

Quanto à cebola, o preço indicado na nota fiscal, de R\$ 4,75, é inferior ao preço contratado, de R\$ 4,90. Não se verifica, portanto, com base no próprio documento apresentado pela contratada, aumento do custo desse produto. Apesar disso, foi solicitado o aumento do preço contratual para R\$ 7,25, sem memória de cálculo ou justificativa que explique a formação desse valor.

Em relação à batata inglesa, embora tenha sido indicado na nota fiscal o preço de R\$ 7,60, a contratada requer que o valor contratual seja elevado para R\$ 11,40, novamente sem apresentar cálculo, composição de custos, percentual de margem, despesas incidentes ou qualquer outro documento que demonstre como se chegou ao valor solicitado.

A mera diferença entre o preço contratado e o preço indicado em uma aquisição específica não autoriza, por si só, a revisão. É indispensável demonstrar que a variação decorreu de evento superveniente extraordinário, e não de flutuação comum de mercado, erro na formação da proposta, aquisição realizada em condições comerciais desfavoráveis ou risco inerente à atividade empresarial. O TCU igualmente registra que a mera variação dos preços de mercado não é suficiente para justificar o reequilíbrio econômico-financeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 10 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Na oportunidade, também deve ser observado que a análise do equilíbrio econômico-financeiro não pode se limitar apenas aos itens cuja variação seja desfavorável à contratada. Deve-se examinar o comportamento global dos custos contratuais, inclusive eventual redução nos preços de outros produtos, uma vez que a recomposição da equação contratual é uma garantia aplicável tanto em favor do contratado quanto da Administração.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este Setor manifesta-se, preliminarmente, pelo *não acolhimento do pedido*, tendo em vista a ausência de comprovação de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis; a inexistência de demonstração de evento configurador de álea econômica extraordinária e extracontratual; a proximidade temporal entre a celebração do contrato e a formulação do requerimento; a apresentação de nota fiscal isolada, sem série histórica, composição de custos ou memória de cálculo; a ausência de comprovação do comprometimento da equação econômico-financeira global do contrato; a inconsistência entre os preços indicados nas notas fiscais e os valores finais pretendidos; o fato de que, relativamente à cebola, o preço indicado na nota fiscal é inferior ao preço atualmente contratado; e a impossibilidade de transferir à Administração os riscos ordinários da atividade empresarial e as flutuações normais de mercado.

DO ENCAMINHAMENTO:

Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Departamento Jurídico do Município, para análise quanto à legalidade do pedido e emissão de parecer, especialmente no que se refere aos requisitos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 11 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Após a manifestação jurídica, retornem os autos à autoridade competente para decisão definitiva.

Até que seja formalmente proferida decisão administrativa e, se for o caso, celebrado o correspondente termo aditivo ou instrumento equivalente, a contratada deverá cumprir integralmente as condições e os preços constantes do Contrato Administrativo nº 045/2026, não sendo admitida alteração unilateral dos valores ou interrupção injustificada do fornecimento.

Meridiano/SP, 17 de junho de 2026.

Setor de Licitações
Natalia Estevam Casimiro
Agente de Contratação
Portaria nº 091/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 12 de 13

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 02

Termo de contrato nº 066/2025

Dispensa nº 038/2025

Processo licitatório nº 064/2025

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Juliano Santana de Carvalho - Jales

Objeto: Aquisição de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP) para os diversos Setores Públicos do Município de Meridiano/SP.

Objetivo: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses e o acréscimo de quantitativo de até 25% referente aos itens 01 - Botijão de GLP P13 KG-1075, correspondente à quantidade de 30 (trinta) unidades e 02 - Botijão de GLP P45 KG-1075, correspondente à quantidade de 30 (trinta) unidades.

Data da assinatura: 19/06/2026.

Vigência: Este termo aditivo entrará em vigor a partir da data de 20 de junho de 2026.

Meridiano/SP, 19 de abril de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 15 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 157.300,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação da Câmara Municipal de Meridiano.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso alínea "b", inciso III do Art. 16, da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 1.639, de 18 de junho de 2025, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das dotações orçamentárias da Câmara Municipal para atendimento das despesas do exercício financeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional-suplementar no orçamento da Câmara Municipal

de Meridiano no valor de R\$ 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais), que terá as seguintes classificações no orçamento geral do município, referente ao exercício de 2026, a saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0011.2001.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

005 - 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS RPPS.....R\$ 155.000,00

009 - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 2.300,00

TOTAL.....R\$ 157.300,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei, será coberto por conta de recursos financeiros provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0011.2001.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

002- 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL.....R\$ 123.230,26

003 - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSSR\$ 22.000,00

004 - 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO.....R\$ 4.971,07

010 - 3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 7.098,67

TOTAL.....R\$ 157.300,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 23 de junho de 2026.

A Mesa Diretora,

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Presidente

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Vice-Presidente

JUNIO AFONSO DIAS

Primeiro Secretário

EDEVAIR DE MELO SILVA

Segundo Secretário

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2105

Página 13 de 13

Atos Administrativos

Despacho

DESPACHO

Meridiano, 22 de junho de 2026.

CONSIDERANDO as deliberações anteriormente consignadas em reuniões desta Comissão Processante, conforme consta dos autos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR para o dia **26 de junho de 2026**, com início às **9h00**, a realização das oitivas das testemunhas abaixo relacionadas, bem como o depoimento pessoal do denunciante:

- Deyviddy Thiago Angelo;
- Marlon Pereira de Oliveira;
- Marlúcia Pereira dos Anjos Venture;
- Antonio Celio Gonzales;
- Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis;
- Rodolfo Ferreira Kamá;
- Rafael Gimenez Marioto;

II - Fica igualmente designado, para a mesma data, o depoimento pessoal do denunciado, Sr. Fábio Paschoalinoto, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

III - A sequência acima indicada possui caráter meramente organizacional para publicação e não vincula a ordem efetiva dos atos instrutórios.

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

*Vereadora
Presidente da CP*